



Portaria Inmetro/Dimel nº 128 , de 09 de abril de 2009.
(6º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 026/1999)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600 070620/2008, apresentados por Filizola Balanças Industriais S/A. e,

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 026, de 07 de abril de 1999, que aprova, em caráter provisório, os modelos 30.7530; 30.7540; 30.7560 e 30.7580, de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, marca FILIZOLA;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 108, de 15 de junho de 2002, que altera a validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 026/1999 para 07 de abril de 2009;e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Art 1º - Prorrogar até 07 de abril de 2019, o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 026/1999.

Art. 2º - A presente prorrogação está condicionada à manutenção das demais exigências constantes da referida portaria de aprovação de modelo e portarias a ela vinculadas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dimas
CT/ct
Filizola_70620_08 (Portaria)



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Instrumentos de Medição de Massa – Dimas
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém - Duque de Caxias /RJ - CEP: 25.250-020
Telefones: (0xx21) 2679-9138 Fax.: (0xx21) 2679-9164 E-mail: dimas@inmetro.gov.br